



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 504277/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRASELVA

INTERESSADO: ANGELICA SANTOS DANTAS DE OLIVEIRA, FELIPE CASONATO LOURENCO, JANE APARECIDA DOS SANTOS TURATO, JOAO KARLOS LOCASTRO, JOÃO MARCOS FERRER, JORGE JOSE DE LIMA, LUANA STANLEY RIBEIRO TORATTI, MARCELO LUIZ MACHADO, MATEUS JOSE BENVINDO MAZINI, MUNICÍPIO DE MIRASELVA, NAIARA PANISSA, NELSON PARISI JUNIOR, ROGERIO APARECIDO DA SILVA, THAIS SANTOS MAUSSON

ADVOGADO /
PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 2088/25 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Concurso Público. Município de Miraselva. Atraso reiterado no envio dos dados referente às fases 1, 2 e 3 do processo. Demonstrativo do impacto financeiro e orçamentário em desconformidade com IN n.º 142/2018. Pela Legalidade e Registro. Recomendações.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise de Atos de Admissão de Pessoal, advindos do Concurso Público n.º 01/23, realizado pelo **MUNICÍPIO DE MIRASELVA**, para provimento de diversas vagas¹ e formação de Cadastro Reserva, tendo

¹ A citar: Advogado, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Assistente Social, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Dentários, Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino, Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino, Auxiliar Saneamento, Bioquímico, Contador, Dentista da Família, Educador Social, Eletricista, Enfermeiro Padrão, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Escriturário - II, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Mecânico, Médico Clínico Geral - Ambulatorial, Médico Clínico Geral - Plantonista, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Pediatra, Médico PSF, Motorista, Nutricionista, Odontólogo, Operador de Máquinas, Pedreiro, Professor, Professor de Educação Física, Professor de Educação Infantil, Psicólogo, Recepcionista, Técnico de Enfermagem, Técnico em Contabilidade e Veterinário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

como ato de Designação da Comissão Organizadora a Portaria n.º 006/23, publicada em 24/07/23 (peças n.º 06 e 07).

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão** analisou as fases 1, 2²; a **Coordenadoria de Gestão Municipal**, as fases 3 e 4³; e a **Coordenadoria de Atos de Pessoal** reanalisou a fase 4⁴ do processo de admissão de pessoal, oportunidades em que foram apontadas impropriedades, as quais foram sanadas e/ou relevadas no decorrer do processo, após oportunizada a manifestação da entidade.

A **CAGE**, na peça n.º 33, manifestou-se pela expedição de RECOMENDAÇÃO ao Município, para que se atente aos prazos de encaminhamento dos dados dispostos nos atos normativos veiculados por este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 87, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, tendo em vista atrasos evidenciados.

A **Coordenadoria de Atos de Pessoal**, em Instrução conclusiva n.º 3.271/25 (peça n.º 114), manifestou-se pelo REGISTRO das admissões e pela expedição de RECOMENDAÇÃO ao Município, para que, em certames futuros, formule e apresente o demonstrativo do impacto financeiro e orçamentário, nos termos exigidos na alínea “b”, do Anexo III da IN n.º 142/18.

Por sua vez, o **Ministério Público de Contas**, por intermédio do Parecer n.º 491/25 (peça n.º 117), manifesta-se no mesmo sentido das Unidades Técnicas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

² Instrução CAGE n.º 12.803/23 – fase 1; Instruções n.º 12.820/23 e n.º 13.756/23 – fase 2 (peça n.º 17, 18 e 33, respectivamente).

³ Instruções CGM n.º 1/24 e n.º 1.192/24 – fase 3; Instruções n.º 3.915/24 e n.º 5.468/24 – fase 4 (peças n.º 65, 73, 93 e 101, respectivamente).

⁴ Instrução COAP n.º 3.271/25 – fase 4 (peça n.º 114).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após a análise dos autos, acompanho o opinativo das Unidades Técnicas e do Ministério Público de Contas, adotando como razões de decidir os argumentos dispostos nas referidas manifestações. Nesse sentido, pugno pela legalidade e registro das admissões em apreço, uma vez que todas as fases do Concurso Público n.º 01/23, realizado pelo **MUNICÍPIO DE MIRASELVA**, foram devidamente acompanhadas pelas Unidades Técnicas.

Ademais, entendo como pertinente a expedição das duas recomendações: a) referente aos atrasos nos envios dos documentos ao Tribunal de Contas⁵; e b) relacionada à formulação, em certames futuros, de demonstrativo do impacto financeiro e orçamentário nos termos da alínea “b” do Anexo III da IN n.º 142/2018.

Esmiúço os pontos.

Não atendimento aos prazos da Instrução Normativa n.º 142/2018

O atendimento aos prazos não é discricionariedade do gestor, mas sim obrigação legal decorrente da Instrução Normativa que norteia o procedimento de análise dos processos de admissão de pessoal pelos entes públicos, razão pela qual devem ser cumpridos.

Neste processo, ficaram evidenciados os seguintes atrasos:

	Data execução do Ato	Data limite para envio	Data efetiva do envio	Situação
Fase 1 (peça n.º 17)	07/06/2023	16/06/2023 (5 dias úteis)	31/07/2023	Não regularizada/ justificada

⁵ Peça n.º 33.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Fase 2 (peça n.º 33)	21/07/2023	28/07/2023 (5 dias úteis)	03/08/2023	Não regularizada/ justificada
Fase 3 (peça n.º 65)	02/10/2023	09/10/2023 (5 dias úteis)	19/10/2023	Regularizada (peça n.º 70 – edital retificado e prazo cumprido)

Diante desse contexto, entendo necessária a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Município, para que, nos próximos certames, observe todos os prazos da Instrução Normativa vigente, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 87, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05.

Demonstrativo do impacto financeiro e orçamentário em desconformidade com a alínea “b” do Anexo III da IN n.º 142/2018

Constatou-se que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentada nos autos⁶ foi elaborada com base na previsão de provimento de seis (06) cargos. Todavia, conforme verificado na peça n.º 77, foram efetivamente admitidos onze (11) servidores.

Ademais, conforme informado pela CGM, a referida estimativa não observou os parâmetros estabelecidos no Anexo III-B da IN n.º 142/18, deste Tribunal de Contas.

Entretanto, considerando que as admissões não geraram impacto substancial no índice de despesas com pessoal, acolho a manifestação da CGM pela expedição, neste caso, de RECOMENDAÇÃO, para que, nos próximos certames, o Município elabore demonstrativo do impacto financeiro e orçamentário com maior aderência à realidade, em

⁶ Peça n.º 51.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

conformidade com as disposições contidas no Anexo III da referida Instrução Normativa⁷.

III – VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pelo **REGISTRO** das admissões referentes ao Concurso Público - Edital n.º 01/2023, realizado pelo **MUNICÍPIO DE MIRASELVA**, visando ao provimento de vagas e formação de Cadastro Reserva, nos cargos de Advogado, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Assistente Social, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Dentários, Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, Auxiliar Saneamento, Bioquímico, Contador, Dentista da Família, Educador Social, Eletricista, Enfermeiro Padrão, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Escriturário II, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Mecânico, Médico Clínico Geral - Ambulatorial, Médico Clínico Geral - Plantonista, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Pediatra, Médico PSF, Motorista, Nutricionista, Odontólogo, Operador de Máquinas, Pedreiro, Professor, Professor de Educação Física, Professor de Educação Infantil, Psicólogo, Recepcionista, Técnico de Enfermagem, Técnico em Contabilidade e Veterinário.

Ainda, proponho a expedição de **duas RECOMENDAÇÕES** ao **MUNICÍPIO DE MIRASELVA**, para que, nos próximos certames:

⁷ “IN 142/2018 TCE - Anexo III - b) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes relativamente ao aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis: • Indicação da estimativa do número de vagas a ser provido para cada cargo previsto no Edital (a previsão do número de vagas deve ser realista); • Indicação se o provimento é de vagas novas, se é decorrente de vacância nos últimos 12 meses ou se é decorrente de reposição de períodos anteriores (indicar por vagas) (considerar como reposição apenas se o provimento for de mesmo tipo, ou seja, servidor concursado apenas repõe servidor concursado; temporário apenas repõe temporário – caso esteja havendo admissão de concursado em vaga antes ocupada por temporário, considerar a situação como de vaga nova); • Indicação da previsão de gasto para cada vaga provida pelo Edital por mês e por ano, incluídas as vantagens fixas e os encargos previdenciários/sociais; • Indicação da previsão de gasto total com novos provimentos, com reposição decorrente de vacância nos últimos 12 meses e com reposição de períodos anteriores, diferenciando as três situações; • Indicação do gasto total com despesa de pessoal atual e dos dois últimos exercícios; • Para a projeção para os exercícios subsequentes, considerar a projeção de revisão geral anual (inflação) e indicar a metodologia utilizada; • Indicar o índice de gastos com pessoal atual e as projeções para os dois exercícios subsequentes.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

a) Observe todos os prazos da Instrução Normativa vigente, sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 87, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar Estadual n.º 113/05;

b) Elabore demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário com maior aderência à realidade, em conformidade com as disposições contidas no Anexo III da Instrução Normativa n.º 142/2018 deste Tribunal.

Oportunamente, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Medidas Executórias** para providências, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 175-L do mesmo diploma legal e art. 28 da Lei Orgânica.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à **Diretoria de Protocolo**, para ENCERRAMENTO e ARQUIVAMENTO.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **REGISTRO** das admissões referentes ao Concurso Público - Edital n.º 01/2023, realizado pelo **MUNICÍPIO DE MIRASELVA**, visando ao provimento de vagas e formação de Cadastro Reserva, nos cargos de Advogado, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Assistente Social, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Dentários, Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, Auxiliar Saneamento, Bioquímico, Contador, Dentista da Família, Educador Social, Eletricista, Enfermeiro Padrão, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Escriturário II, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Mecânico, Médico Clínico Geral -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ambulatorial, Médico Clínico Geral - Plantonista, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Pediatra, Médico PSF, Motorista, Nutricionista, Odontólogo, Operador de Máquinas, Pedreiro, Professor, Professor de Educação Física, Professor de Educação Infantil, Psicólogo, Recepcionista, Técnico de Enfermagem, Técnico em Contabilidade e Veterinário.

II- expedir **duas RECOMENDAÇÕES** ao **MUNICÍPIO DE MIRASELVA**, **para que, nos próximos certames:**

II.a) Observe todos os prazos da Instrução Normativa vigente, sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 87, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar Estadual n.º 113/05;

II.b) Elabore demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário com maior aderência à realidade, em conformidade com as disposições contidas no Anexo III da Instrução Normativa n.º 142/2018 deste Tribunal.

III- encaminhar, oportunamente, os autos à **Coordenadoria de Medidas Executórias** para providências, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 175-L do mesmo diploma legal e art. 28 da Lei Orgânica;

IV- remeter, após transitado em julgado, os autos à **Diretoria de Protocolo**, para ENCERRAMENTO e ARQUIVAMENTO.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente